

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Define realização de recenseamento e prova de vida dos aposentados e pensionistas do FMAP para o exercício de 2022.

Considerando que de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/04, os Regimes Próprios devem proceder ao recenseamento previdenciário dos seus segurados;

Que tal medida evita o pagamento de segurados falecidos, bem como mantém a qualidade dos dados dos segurados para fins do cálculo atuarial, uma obrigação anual;

Que o recenseamento e a prova de vida cumprem, ainda, o Decreto Municipal nº 032, de 19/03/2015, que aderiu ao programa de melhoria da qualidade dos dados dos segurados;

E visando garantir a eficiência dos serviços prestados pelo FMAP;

RESOLVE:

Art.1º - A atualização cadastral e prova de vida dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio do Município de Itapira serão realizadas, exclusiva e preferencialmente, pelos canais de comunicação eletrônicos disponíveis e acessíveis, conforme disposto na presente Resolução.

Seção I - Dos Aposentados e Pensionistas

Art.2º - O FMAP enviará formulário impresso para todos os aposentados e pensionistas, através do endereço cadastrado na base de dados do FMAP.

Art. 3º - O aposentado e/ou pensionista deverá:

- 1) preencher todas as informações;
- 2) assinar declarando estar vivo com a anuência obrigatória de uma testemunha;
- 3) e, finalmente, devolver através do **Whatsapp** 19 3843.3310 ou **e-mail:**

fmap.provadevida@itapira.sp.gov.br:

I - foto do formulário preenchido e assinado;

II - foto do aposentado e/ou pensionista com o formulário em mãos posicionado ao lado do seu rosto;

III - foto de documentos que deverão ser atualizados (RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento).

Art. 4º - Em caso de pensionista menor ou incapaz, a conferência e assinatura deverão ser feitas pelo representante legal ou judicial.

Art. 5º - A devolução do formulário preenchido e assinado pelos aposentados e pensionistas deverá ser feita de acordo com o cronograma abaixo:

MÊS DE ANIVERSÁRIO	PERÍODO PARA RECENSEAMENTO
JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO	01 À 30 DE MARÇO
ABRIL, MAIO E JUNHO	01 À 30 DE JUNHO
JULHO, AGOSTO E SETEMBRO	01 À 30 DE SETEMBRO
OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO	01 À 30 DE DEZEMBRO

Art. 6º - A não devolução do formulário do recenseamento e prova de vida dentro do respectivo período ocasionará a suspensão do pagamento do benefício no mês subsequente sendo restabelecido após a situação ser regularizada perante este Regime de Previdência.

Seção II – Das Disposições Finais

Art. 7º - Todas as correções realizadas na base de dados do FMAP, que tenham reflexo no resultado final do estudo atuarial, deverão ser averbadas com a devida justificativa na aba “Ocorrências” do sistema de software PROGETEC - Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição, em especial:

- I – Estado Civil;
- II – Inclusão e Exclusão de Dependentes;
- III – Reconhecimento de Tempo de Contribuição após a concessão do benefício.

Art. 8º - Em caso de segurados reclusos ou internados, o familiar que receber o formulário impresso deverá comunicar o endereço e contato do local onde se encontra o aposentado ou pensionista, através de whatsapp ou e-mail deste FMAP constantes do artigo 3º, para a respectiva conclusão do recenseamento e prova de vida.

Art. 9º - Casos específicos e excepcionais serão tratados conforme suas exceções, devendo ser priorizado o atendimento desta Resolução pelos canais eletrônicos.

Art. 10º - Fazem parte integrante da presente Resolução os seguintes documentos:

- 1) Ficha de Recenseamento e Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira, em 14 de **fevereiro** de 2022.

HENRIQUE MARIANO BORTOLOTTO
Presidente do Conselho Municipal de Previdência